



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

***Lei Nº 507/2020, de 10 de setembro  
de 2020, que dispõe sobre as  
Diretrizes para Elaboração do  
Orçamento do Município para o  
Exercício de 2021***

*Administração:  
Manuel Gustavo de Araújo Moreira*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**CNPJ 08.354.383/0001-08**  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**LEI Nº 507/2020.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS**, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Montanhas/RN para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV.** As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V.** As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII.** As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII.** As metas e riscos fiscais;
- IX.** As disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**CNPJ 08.354.383/0001-08**  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- I – Às políticas de inclusão;
- II – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

**CAPÍTULO II**  
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 4º** - para efeito desta lei, entende-se por:

- I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**V - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

**VI - Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**Art. 5º** - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

**I** - Texto da lei;

**II** - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

**§ 2º** - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

**I** – Despesas Correntes – 3; e

**II** – Despesas de Capital – 4.

**§ 3º** - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

**I** – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

**II** – Juros e Encargos da Dívida - 2;

**III** – Outras despesas correntes - 3;

**IV** – Investimentos - 4;

**V** – Inversões Financeiras - 5;

**VI** – Amortizações da Dívida – 6; e

**VII** – Reserva de Contingência – 9.

**§ 4º** - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

- I** – Transferência à União – 20;
- II** – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III** – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV** – Transferências a consórcios públicos – 71;
- V** – Aplicações diretas – 90; e
- VI** – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

**CAPÍTULO III**

**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

**Art. 7º** - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

**§1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de dezembro de 2019, acrescida da tendência de arrecadação do exercício de 2020.

**§2º** - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I** - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II** - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 10** – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**CNPJ 08.354.383/0001-08**  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Segundo** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, **Grupo de Natureza de Despesa (GND)**, até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, e a Interministerial Nº 163/2001.

**Art. 12** – O orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

**Art. 13** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaborados levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor percapta, fundo a fundo e os convênios, acrescidos de atualizados quando necessários.

**Art. 14** – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

- I** - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II** - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e
- III** - Sejam entidades do Terceiro Setor.

**Parágrafo Único** – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15** – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I** - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2021, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II** - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2021 e em créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**§ 1º** - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

**§ 2º** - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

**§ 3º** - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

**§ 4º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, trará autorização para abertura de crédito Suplementar em trinta e cinco por cento da despesa geral prevista, como também remanejamento de valores, bem como a realização de operações de créditos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**§ 5º** - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, não compreenderá o limite definido no parágrafo anterior, devendo ser efetivado através de Portaria ou Decreto dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 17** – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Parágrafo único** – As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

**Art. 19** - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

**Art. 20** - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

**Art. 22** – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2021, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 23** – As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**Parágrafo Segundo** – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

**Art. 24** – Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

**Art. 25** – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes do excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV – Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V – O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Art. 26** - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 27** - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**Art. 28** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I** - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

**SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO  
DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 29** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS) e própria (RPPS), e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - De transferência de contribuição do Município;
- III** - De transferências constitucionais;
- IV** - De transferência de convênios.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL  
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 30** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo Único** - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor percapta, fundo a fundo e os convênios.

**Art. 31** – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

**Art. 32** – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** – Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III** – Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**IV** – Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

**§ 1º** - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2021.

**Art. 33** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 34-** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 35** - Não será permitida no exercício de 2021 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

**Art. 36** – Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes.

**§ 1º** - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I** - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II** - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

**§ 2º** - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 37** – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 38** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 39** – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I – Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II – Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III – Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 40** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – Redução do número de estagiários contratados;
- III – Redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – Exoneração dos servidores não estáveis;
- V – Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42** – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 43** – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único** - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

**Art. 44** - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**CAPÍTULO VIII  
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 45** - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2021 e os dois seguintes.

**§ 1º** - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

**§ 2º** - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 47** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08**

Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**Art. 48** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

**I** - Poder Executivo, até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e

**II** - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 49** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I** - Pessoal e encargos sociais;
- II** - Serviços da dívida;
- III** - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV** - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V** - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 50** - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 51** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**CNPJ 08.354.383/0001-08**  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**Art. 52** – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 53** – Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no âmbito do Estado e Município, ficam suspensas as regras estabelecidas no art. 65 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Art. 54** – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 55** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas - RN, 10 de setembro de 2020.

**MANUEL GUSTADO DE ARAÚJO MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL**

**1001 - Aquisição de Veículos ou Equipamentos para a Câmara Municipal**

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Esfera: 01 - Fiscal

**1002 - Reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal**

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Esfera: 01 - Fiscal

**2001 - Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal**

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Esfera: 01 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

**1056 - Modernização do Gabinete do Prefeito**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 1 - Fiscal

**2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 1 - Fiscal

**2134 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito\***

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 1 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1007 - Amortização da Dívida Junto ao INSS**

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS  
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA  
Programa: 0202 - Outros Encargos Especiais  
Esfera: 01 - Fiscal

**1008 - Amortização da Dívida Junto ao FGTS**

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS  
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS  
Programa: 0202 - Outros Encargos Especiais  
Esfera: 01 - Fiscal

**1011 - Amortização da Dívida com Precatórios**

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS  
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS  
Programa: 0202 - Outros Encargos Especiais  
Esfera: 01 - Fiscal

**1012 - Amortização de Outras Dívidas Contratadas**

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS  
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS  
Programa: 0202 - Outros Encargos Especiais  
Esfera: 01 – Fiscal

**1057 – Modernização da Secretaria Municipal de Administração**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 01 - Fiscal

**2003 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**2004 - Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

#### ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**2005 - Manutenção do Setor de Protocolo, Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**2006 - Manutenção dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**2007 - Contribuição para Formação do PASEP**

Função: 11 - TRABALHO  
Sub-Função: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR  
Programa: 0479 - Proteção ao Trabalhador  
Esfera: 01 - Fiscal

**2099 - Implantação e Implementação do Projeto Montanhas Segura**

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1007 - Montanhas Mais Segura  
Esfera: 01 - Fiscal

**2104 - Pagamento de Juros sobre a Dívida Contratada**

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS  
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA  
Programa: 0202 - Outros Encargos Especiais  
Esfera: 01 – Fiscal

**2108 - Realização de Concurso Público**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 01 – Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**1058 – Modernização da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 1006 - Governo para Todos

Esfera: 01 – Fiscal

**2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Planej. Finanças e Tributação**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 1006 - Governo para Todos

Esfera: 01 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1055 – Plano de Ação Articulada – PAR – TD**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 – Fiscal

**1059 – Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 – Fiscal

**1060 – Modernização da Secretaria Municipal de Educação e Suas Unidades Escolares**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 – Fiscal

**1073 – Modernização de Unidades de Ensino Infantil**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 – Fiscal

**1075 – Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Infantil**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 – Fiscal

**2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2011 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

#### ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**2012 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2013 - Manutenção da Quota - Salário Educação – QSE/Ensino Fundamental**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2014 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/Ensino Fundamental**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2015 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN/Ensino Fundamental**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2017 – Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2018 - Manutenção do Programa Mais Educação**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2019 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

## ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

### **2020 - Plano Municipal de Educação - PME**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 – Fiscal

### **2021 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN/Ensino Médio**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2022 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/CRECHE**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2023 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2024 - Manutenção do Ensino Infantil**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2025 - Manutenção do Programa de Ensino de Jovens e Adultos**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2026 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2045 - Manutenção ao Conselho da Merenda**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

#### ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**2092 - Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Suplementação**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 – Fiscal

**2093 – Manutenção da Educação Infantil - Apoio a Creches**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2097 - Manutenção ao Conselho do FUNDEB**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 – Fiscal supre

**2103 - Manutenção da Quota - Salário Educação – QSE/Ensino Infantil**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2105 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 – Fiscal

**2109 - Manutenção do Programa de Alfabetização**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2110 - Aquisição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para Alunos**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

## ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

### **2111 – Realização de Palestras/Campanhas**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2112 – Implantação de Salas de Leituras nas Unidades Escolares**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2113 – Capacitação dos Profissionais do Magistério**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2114 – Cursos Preparatórios para o ENEM e IFRN**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2115 – Alfabetização de Jovens e Adultos**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2116 - Aquisição de Kit Escolar (Fardamento e Material Escolar) para Alunos das Creches**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

### **2117 – Implantação de Sala para Atendimento Voltado para o Aluno com Necessidades Especial**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

#### ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**2127 – Promoção, Apoio e Incentivo à Eventos Educativos**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2135 - Manutenção do Ensino Especial**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2138 – Apoio com Transporte Escolar para Estudantes do Ensino Profissionalizante e Superior**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 364 – Ensino Superior  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2139 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/AEE**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2140 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE/Ensino Médio**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2141 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE/Educação Infantil**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**2027 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2028 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2029 - Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 60%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2030 - Manutenção do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 – Fiscal

**2031 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

**2032 - Manutenção do EJA - FUNDEB 60%**

Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**2136 - Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 60%\***

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 1002 - Educa Montanhas

Esfera: 01 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1023 - Construção de Saneamento Básico**

Função: 17 - SANEAMENTO  
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2034 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2049 - Manutenção do Setor de Saneamento**

Função: 17 - SANEAMENTO  
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**2118 – Estruturação, Fortalecimento e Qualificação do CMS**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

## ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **1019 – Aquisição de Veículos e/ou Unidade Móvel de Saúde/Ambulância**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - Saúde Melhor

Esfera: 02 - Seguridade Social

#### **1020 - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - Saúde Melhor

Esfera: 02 - Seguridade Social

#### **1048 - Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS)**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - Saúde Melhor

Esfera: 02 - Seguridade Social

#### **1049 - Reforma e Ampliação da Unidade Mista – Urgência e Emergência**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - Saúde Melhor

Esfera: 02 - Seguridade Social

#### **1061 – Implantação de Polo de Academia da Saúde**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - Saúde Melhor

Esfera: 02 - Seguridade Social

#### **1062 – Modernização da Secretaria Municipal de Saúde/FMS e Suas Unidades Descentralizadas**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - Saúde Melhor

Esfera: 02 - Seguridade Social

#### **1078 – Construção de Um Academia da Saúde**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1006 – Governo para Todos

Esfera: 02 - Seguridade Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

#### ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

##### **2035 - Contribuição e Manutenção a Consórcios de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

##### **2036 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde - FMS**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social Ativo: Sim

##### **2037 - Estratégia de Saúde da Família - ESF/PSF**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

##### **2038 - Programa Atenção Básica - PAB-FIXO**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

##### **2039 - Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

##### **2040 - Programa Saúde Bucal - PSB**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

##### **2041 - Teto Municipal de Média e Alta - MAC-Média e Alta Complexidade**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

##### **2042 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**2043 - Programa Saúde na Escola - PSE**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2044 - Programa Brasil Sorridente**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2046 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - FB**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2047 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2048 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2094 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1001 - Saúde Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2098 - Capacitação dos Profissionais de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2126 – Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS**

Função: 10 - SAÚDE  
Sub-Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 02 - Seguridade Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES**

**2142 – Manutenção do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - Saúde Melhor

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2143 – Cadastramento e Atualização de Usuários no SUS**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - Saúde Melhor

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2144 – Gerente de Unidade Básica de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - Saúde Melhor

Esfera: 02 - Seguridade Social

**2145 – Programa para Fortalecimento das Práticas de Educação Permanentes em Saúde**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 - Saúde Melhor

Esfera: 02 - Seguridade Social

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E LAZER \***

**1027 - Construção de Unidade Habitacional**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 01 - Fiscal

**1028 - Construção de Unidade Habitacional**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 01 – Fiscal

**1053 - Construção e/ou Reforma de Unidades Sanitárias**

Função: 17 - SANEAMENTO  
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 01 - Fiscal

**1063 – Reforma de Unidade Habitacional**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 01 - Fiscal

**1064 – Reforma de Unidade Habitacional**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 01 - Fiscal

**2050 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2051 - Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência - FIA**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

#### ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**2052 - Manutenção do Cons. Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente-CMDCA**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2053 - Manutenção do Conselho Municipal de Habitação**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**2054 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2068 – Construção e/ou Recuperação de Unid. Hab. através de Doação de Mat. e/ou Ajuda Financeira**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 01 - Fiscal

**2069 - Construção e/ou Recuperação de Unid. Hab. através de Doação de Mat. e/ou Ajuda Financeira**

Função: 16 - HABITAÇÃO  
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 01 - Fiscal

**2091 - Manutenção da Sec. Mun. de Trab. Hab. e Assistência Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2119 – Conferência Municipal de Assistência Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1025 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Assistência**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1065 – Construção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**1077 – Modernização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Lazer e Suas Unidades**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2055 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2056 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2057 - Programa de Proteção - Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2058 - Manutenção das Atividades do BPC na Escola (Benefício de Prestação Continuada)**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**2059 - Manutenção do Centro de Referência de Assist. Social - CRAS**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2060 - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGD-BF**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2061 - Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2063 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2064 – Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2065 - Programa Municipal de Assistência Familiar (PROMAF) Lei nº 390/2011**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2066 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2067 - Programa ACESSUAS Trabalho**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES**

**2120 – Realização de Cursos Profissionalizantes**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2121 – Realização de Ações Voltadas para Erradicação do Trabalho Infantil**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2122 – Realização de Ações Voltadas para o Incentivo ao Artesanato Local**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**2129 – Contribuição a Entidade de Apoio Social**

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
Programa: 1005 - Assistência Cidadã  
Esfera: 02 - Seguridade Social

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO\***

**1033 – Reforma e/ou Ampliação de Prédios Públicos**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**1054 – Conclusão da Implantação de Passeios Públicos**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**1066 – Expansão e Modernização da Rede de Iluminação Pública**

Função: 25 - ENERGIA  
Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**1067 – Construção, Reforma, Urbanização e Conservação de Praças e Logradouros Públicos**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**1068 – Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recuperação de Calçamento em Vias Públicas e Capeamento Asfáltico**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**1079 – Execução de Passeio Público**

Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**2008 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública**

Função: 25 - ENERGIA  
Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES**

**2070 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Urbanismo**

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor

Esfera: 01 - Fiscal

**2071 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública**

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor

Esfera: 01 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SEC. MUN. DE DESENV. RURAL, ABASTECIMENTO E AGRICULTURA\***

**1038 – Construção e Perfuração Poços**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 544 – RECURSOS HÍDRICOS  
Programa: 1008 - Desenvolvimento Rural e Cidadão  
Esfera: 01 - Fiscal

**1039 - Ampliação e/ou Reforma do Mercado Público Municipal**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 – Fiscal

**1040 – Construção e/ou Reforma de Matadouro Público Municipal**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 – Fiscal

**1041 – Aquisição de Trator, Equipamentos e/ou Implementos Agrícolas**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 – Fiscal

**1069 - Modernização da Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 01 - Fiscal

**1076 – Aquisição de Equipamentos para Melhoria de Sistema de Abastecimento de Água**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**2078 - Programa de Incentivo a Agricultura Familiar**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 1008 - Desenvolvimento Rural e Cidadão  
Esfera: 01 – Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES**

**2079 - Programa Garantia Safra**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 1008 - Desenvolvimento Rural e Cidadão  
Esfera: 01 - Fiscal

**2080 - Padronização de Barracas da Feira Livre**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 1008 - Desenvolvimento Rural e Cidadão  
Esfera: 01 - Fiscal

**2081 - Manutenção dos Serv. da Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 01 - Fiscal

**2106 - Realização de Cortes de Terras**

Função: 20 - AGRICULTURA  
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO  
Programa: 1008 - Desenvolvimento Rural e Cidadão  
Esfera: 01 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

## ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 - SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

#### **1045 – Recuperação e Reforma de Quadra Poliesportiva e Simples**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa: 1003 - Crescendo com o Esporte  
Esfera: 01 - Fiscal

#### **1046 - Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa: 1003 - Crescendo com o Esporte  
Esfera: 01 - Fiscal

#### **1052 - Implantação de Academias ao Ar Livre**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa: 1003 - Crescendo com o Esporte  
Esfera: 01 – Fiscal

#### **1070 – Modernização da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura**

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 01 - Fiscal

#### **1071 – Construção de Equipamentos Esportivos**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa: 1003 - Crescendo com o Esporte  
Esfera: 01 - Fiscal

#### **2082 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 1002 - Educa Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

#### **2083 - Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 1004 - Raízes Culturais Montanhenses  
Esfera: 01 - Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

#### ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

##### **2084 - Manutenção do Setor Cultural**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 1004 - Raízes Culturais Montanhenses  
Esfera: 01 - Fiscal

##### **2085 - Manutenção de Rotas Turísticas**

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 1011 - Descobrimo Montanhas  
Esfera: 01 - Fiscal

##### **2086 - Manutenção Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura**

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS  
Sub-Função: 695 - TURISMO  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 01 - Fiscal

##### **2087 - Promoção de Eventos Esportivos**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa: 1003 - Crescendo com o Esporte  
Esfera: 01 - Fiscal

##### **2088 - Manutenção do Programa Bolsa Atleta Lei Nº 387/2011**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER  
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa: 1003 - Crescendo com o Esporte  
Esfera: 01 - Fiscal

##### **2124 – Planejamento e Realização do Carnaval**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 1004 - Raízes Culturais Montanhenses  
Esfera: 01 - Fiscal

##### **2125 – Realização dos Festejos Juninos**

Função: 13 - CULTURA  
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL  
Programa: 1004 - Raízes Culturais Montanhenses  
Esfera: 01 - Fiscal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES**

**2128 – Contribuição à Liga Montanhense de Futebol**

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 1003 - Crescendo com o Esporte

Esfera: 01 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**1072 – Modernização da Controladoria Geral**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO

Programa: 1006 - Governo para Todos

Esfera: 01 – Fiscal

**2090 - Manutenção da Controladoria Geral do Município**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO

Programa: 1006 - Governo para Todos

Esfera: 01 – Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

**ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO\***

**2130 - Manutenção da Procuradoria Municipal**

Função: 02 - JUDICIÁRIA

Sub-Função: 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor

Esfera: 1 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.001 – CONTADORIA GERAL**

**2131 - Manutenção da Contadoria Geral**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor

Esfera: 1 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA\***

**2132 - Manutenção da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Segurança**

Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Sub-Função: 181 – POLICIAMENTO

Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor

Esfera: 1 – Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E MEIO AMBIENTE\***

**1037 - Urbanização e Revitalização da Lagoa**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**2101 - Programa de Apoio as Atividades de Reciclagem**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL  
Programa: 1010 - Montanhas Ambiental  
Esfera: 01 - Fiscal

**2102 - Projeto Montanhas Arborizada**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL  
Programa: 1010 - Montanhas Ambiental  
Esfera: 01 - Fiscal

**2107 - Manutenção do Conselho Mun. de Desenvolvimento Sustentável e Solidário**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL  
Programa: 1006 - Governo para Todos  
Esfera: 01 - Fiscal

**2133 - Manutenção da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Meio Ambiente**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL  
Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor  
Esfera: 01 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.001 – SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO**

**2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor

Esfera: 1 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte**

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor

Esfera: 01 - Fiscal

**2074 - Sinalização de Vias Públicas**

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor

Esfera: 01 – Fiscal

**2123 - Conservação de Estradas Vicinais**

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor

Esfera: 01 - Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
CNPJ 08.354.383/0001-08  
Rua São José, 04 – Centro – CEP: 59.198-000

ANEXO I – PROJETOS/AÇÕES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 99.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**0999 - Reserva de Contingência**

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0999 - Reserva de Contingência

Esfera: 01 – Fiscal

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	35.625.492,60	38.015.250,64	0,06	137,12	36.516.129,91	40.056.669,60	0,06	140,96	37.429.033,16	42.392.474,15	0,06	145,54
Receitas Primárias ( I )	35.463.680,90	37.842.584,62	0,06	136,50	36.350.272,93	39.874.731,41	0,06	140,32	37.259.029,75	42.199.926,69	0,06	144,88
Despesa Total	35.625.492,60	38.012.313,82	0,06	137,11	36.516.129,91	40.050.859,35	0,06	140,94	37.421.127,74	42.383.520,40	0,06	145,51
Despesas Primárias ( II )	34.636.052,40	36.959.438,79	0,05	133,31	35.499.478,02	38.941.444,93	0,06	137,03	36.384.488,66	41.209.413,25	0,06	141,48
Resultado Primário (III) = ( I - II )	827.628,51	883.145,83	0,00	3,19	850.794,91	933.286,48	0,00	3,28	874.541,09	990.513,44	0,00	3,40
Resultado Nominal	797.426,00	850.917,34	0,00	3,07	822.361,03	902.095,71	0,00	3,17	845.395,75	957.503,15	0,00	3,29
Dívida Pública Consolidada	12.417.292,87	13.250.244,88	0,02	47,79	12.727.725,19	13.961.783,03	0,02	49,13	13.045.918,32	14.775.929,50	0,02	50,73
Dívida Consolidada Líquida	11.111.344,84	11.856.693,86	0,02	42,77	11.389.128,47	12.493.398,32	0,02	43,96	11.673.856,68	13.221.919,61	0,02	45,39
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	32.096.437,00	0,05	128,49	27.674.103,24	0,04	127,89	(4.422.333,76)	(13,78)
Receitas Primárias (I)	32.004.635,00	0,05	128,12	27.637.091,05	0,04	127,72	(4.367.543,95)	(13,65)
Despesa Total	32.096.437,00	0,05	128,49	26.963.165,33	0,04	124,61	(5.133.271,67)	(15,99)
Despesas Primárias (II)	31.486.437,00	0,05	98,10	26.040.502,26	0,04	120,34	(5.445.934,74)	(17,30)
Resultado Primário ( I - II )	518.198,00	0,00	2,07	1.596.588,79	0,00	7,38	1.078.390,79	208,10
Resultado Nominal	1.594.588,79	0,00	6,38	1.596.588,79	0,00	7,38	2.000,00	0,13
Dívida Pública Consolidada	11.754.649,88	0,02	47,06	11.651.998,39	0,02	53,85	(102.651,49)	(0,87)
Dívida Consolidada Líquida	10.518.393,15	0,02	42,11	9.496.295,03	0,01	43,89	(1.022.098,12)	(9,72)

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.966.846,88	27.674.103,24	10,84	34.661.892,00	25,25	35.625.492,60	2,78	36.516.129,91	2,50	37.429.033,16	2,50
Receitas Primárias ( I )	24.920.772,61	27.637.091,05	10,90	34.504.457,00	24,85	35.463.680,90	2,78	36.350.272,93	2,50	37.259.029,75	2,50
Despesa Total	25.616.814,27	26.963.165,33	5,26	34.661.892,00	28,55	35.622.740,40	2,77	36.510.833,22	2,49	37.421.127,74	2,49
Despesas Primárias ( II )	25.086.348,50	26.040.502,26	3,80	33.701.892,00	29,42	34.636.052,40	2,77	35.499.478,02	2,49	36.384.488,66	2,49
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(165.575,89)	1.596.588,79	###	802.565,00	(49,73)	827.628,51	3,12	850.794,91	2,80	874.541,09	2,79
Resultado Nominal	(165.575,89)	1.596.588,79	###	513.198,00	(67,86)	797.426,00	55,38	822.361,03	3,13	845.395,75	2,80
Dívida Pública Consolidada	11.512.879,41	11.651.998,39	1,21	12.081.429,14	3,69	12.417.292,87	2,78	12.727.725,19	2,50	13.045.918,32	2,50
Dívida Consolidada Líquida	10.302.050,10	9.496.295,03	(7,82)	10.810.804,48	13,84	11.111.344,84	2,78	11.389.128,47	2,50	11.673.856,68	2,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	25.903.103,64	28.745.091,04	10,97	35.701.748,76	24,20	38.015.250,64	6,48	40.056.669,60	5,37	42.392.474,15	5,83
Receitas Primárias ( I )	25.855.301,58	28.706.646,47	11,03	35.539.590,71	23,80	37.842.584,62	6,48	39.874.731,41	5,37	42.199.926,69	5,83
Despesas Total	26.577.444,81	28.006.639,83	5,38	35.701.748,76	27,48	38.012.313,82	6,47	40.050.859,35	5,36	42.383.520,40	5,82
Despesas Primárias ( II )	26.027.086,57	27.048.269,70	3,92	34.712.948,76	28,34	36.959.438,79	6,47	38.941.444,93	5,36	41.209.413,25	5,82
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(171.784,99)	1.658.376,78	###	826.641,95	(50,15)	883.145,83	6,84	933.286,48	5,68	990.513,44	6,13
Resultado Nominal	(171.784,99)	1.658.376,78	###	528.593,94	(68,13)	850.917,34	60,98	902.095,71	6,01	957.503,15	6,14
Dívida Pública Consolidada	11.944.612,39	12.102.930,73	1,33	12.443.872,01	2,82	13.250.244,88	6,48	13.961.783,03	5,37	14.775.929,50	5,83
Dívida Consolidada Líquida	10.688.376,98	9.863.801,65	(7,71)	11.135.128,61	12,89	11.856.693,86	6,48	12.493.398,32	5,37	13.221.919,61	5,83

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	4.015.629,44	100,00	(1.517.721,06)	100,00	(1.186.727,33)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.015.629,44</b>	<b>100,00</b>	<b>(1.517.721,06)</b>	<b>100,00</b>	<b>(1.186.727,33)</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	nada consta	nada consta	nada consta
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	nada consta	nada consta	nada consta
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	nada consta	nada consta	nada consta
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
 Prefeito Municipal

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
<b>PLANO FINANCEIRO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte:

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apurado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	(c) = ( a - b)	(d) = (d Exercício anterior ) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

Fonte:

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
 Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
nada consta						
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte:

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2021</b>
Aumento Permanente da Receita	963.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	300.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	363.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	300.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	300.000,00

**Fonte:**

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MONTANHAS**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		NADA CONSTA	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		NADA CONSTA	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
 Prefeito Municipal